

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A**DESPACHOS**

Por tudo o que consta do Processo Nº 342/08 autorizo a despesa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor da EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, referente à prestação de serviços de malote para a cidade de Uruaçu, no Estado de Goiás. Tal contratação tem amparo no artigo 25, caput, da Lei Nº 8.666 de 21/06/93.

Brasília, 19 de agosto de 2008.
FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Diretor Administrativo-Financeiro

Ratifico o presente ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília, 20 de agosto de 2008.
JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES
Diretor-Presidente

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 19, DE 22 DE JULHO DE 2008**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor do relatório de inspeção procedida pelo Ministério Público do Trabalho, que resultou na Representação nº 2809/2008-301, que constata que a empresa denunciada, COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA CUPIM S.A., de forma incontestável, submete seus trabalhadores a trabalho degradante, ofendendo a ordem jurídica posta, em especial a dignidade humana dos trabalhadores que lhe prestam serviço;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2809/2008-301, em face de COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA CUPIM S.A.. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, JOSÉ MANOEL MACHADO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

JOSÉ MANOEL MACHADO

PORTARIA Nº 20, DE 23 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 2166/2008-301, instaurada a partir de denúncia anônima recebida no Ofício de Campos dos Goytacazes, Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, dando notícia de que a empresa denunciada, REDE DE POSTOS PINHEIRO PAES, vem praticando irregularidades trabalhistas, mais especificamente falta de recolhimento de FGTS, não pagamento de piso salarial estabelecido em convenção coletiva de trabalho, assinatura de documentos em branco, falta de concessão de intervalo intrajornada e não pagamento de verbas rescisórias;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2166/2008-301, em face de REDE DE POSTOS PINHEIRO PAES.. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, JOSÉ MANOEL MACHADO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

JOSÉ MANOEL MACHADO

PORTARIA Nº 21, DE 23 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 2165/2008-301, instaurada a partir de denúncia anônima recebida no Ofício de Campos dos Goytacazes, Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, dando notícia de que a empresa denunciada, COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA BARCELOS, vem praticando irregularidades trabalhistas, mais especificamente não fornecer aos empregados dispensados o Perfil Profissiográfico Previdenciário;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2165/2008-301, em face de COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA BARCELOS. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, JOSÉ MANOEL MACHADO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

JOSÉ MANOEL MACHADO

PORTARIA Nº 22, DE 4 DE AGOSTO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 2810/2008-301, instaurada a partir de denúncia anônima recebida no Ofício de Campos dos Goytacazes, Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, dando notícia de que a empresa denunciada, AGRISUL AGRÍCOLA LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes ao descumprimento de normas que asseguram um patamar mínimo civilizatório ao indivíduo que labora (normas relativas à segurança, saúde e higiene no trabalho), revestidas de indisponibilidade absoluta;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2810/2008-301, em face de AGRISUL AGRÍCOLA LTDA. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, JOSÉ MANOEL MACHADO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

JOSÉ MANOEL MACHADO

PORTARIA Nº 23, DE 7 DE AGOSTO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 0671/2003-302, instaurado a partir de ofício enviado pelo Parquet estadual em função do que consta de depoimento prestado pelo senhor Júlio César de Oliveira Dias, empregado da empresa SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOM JESUS DO ITÁBAPOANA, que noticia que a mesma vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes ao descumprimento de normas que asseguram um patamar mínimo civilizatório ao indivíduo que labora (normas relativas à segurança, saúde e higiene no trabalho), revestidas de indisponibilidade absoluta;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 0671/2003-302, em face de SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOM JESUS DO ITÁBAPOANA. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA

PORTARIA Nº 24, DE 7 DE AGOSTO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 0446/2008-302, instaurado a partir de denúncia anônima realizada na página virtual da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, dando notícia de que a empresa denunciada, ANITA DA SILVA SANTANA (SANTANA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO), vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes ao não-fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), transporte de trabalhadores em desacordo com as normas de segurança do trabalho, bem ainda ausência de registro dos contratos de trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 0446/2008-302, em face de ANITA DA SILVA SANTANA (SANTANA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA

PORTARIA Nº 25, DE 7 DE AGOSTO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 2622/2007-302, instaurado a partir de denúncia anônima realizada na página virtual da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, dando notícia de que a

empresa denunciada, EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ DE LEONISSA, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na falta de registro do contrato de trabalho, atraso no pagamento dos salários e não pagamento da gratificação natalina.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2622/2007-302, em face de EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ DE LEONISSA. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA

PORTARIA Nº 26, DE 7 DE AGOSTO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 2166/2005-302, instaurado, de ofício, pela Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Ofício de Campos dos Goytacazes, com base em documentos relativos a denunciada FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, que dão notícia de que vem praticando irregularidades trabalhistas concernentes na celebração de contratos temporários, sem a aprovação prévia em Concurso Público, e a inadimplência dos contratos.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2166/2005-302, em face de FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA

PORTARIA Nº 27, DE 7 DE AGOSTO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 0495/2003-302, instaurado a partir de ofício encaminhado pela MM. Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Itaperuna, referente à Ação de Responsabilidade Civil nº 3647-2, a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Ofício de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que a denunciada, FENIX DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas concernentes na sonegação de verbas trabalhistas, havendo a respectiva complementação com "vales".

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 0495/2003-302, em face de FENIX DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA

PORTARIA Nº 28, DE 13 DE AGOSTO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 1344/2007-301, instaurado de ofício, a partir de solicitação da Excelentíssima Senhora Procuradora do Trabalho, Dra. Érica Bonfante de Almeida Tassarollo, dando notícia de que a entidade denunciada, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR E ALCOOL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, simulou reclamação trabalhista para fraudar e burlar a lei, bem como atentar contra a dignidade da Justiça do Trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1344/2007-301, em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR E ALCOOL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, JOSÉ MANOEL MACHADO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

JOSÉ MANOEL MACHADO